



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1978/2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT órgão colegiado consultivo, encarregado de assessorar o Executivo Municipal em assuntos referentes ao trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no Município de Carandaí MG.

Parágrafo Único - Compete ao Executivo fornecer o suporte físico, técnico e administrativo necessários para o perfeito funcionamento do CMT, conforme determinado em seu Regimento Interno.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT compete, observadas as diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.503-97 – Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Orgânica Municipal – LOM e demais legislações pertinentes:

I – atuar em conformidade com a Lei 9.503-97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 24, incisos I a VIII, que assegura a legitimidade e competência do Município para gerir o trânsito no âmbito urbano e rural;

II – propor medidas de planejamento, projeção, regulamentação, sinalização e operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais nas vias públicas, principalmente no que tange a circulação, estacionamento e parada, cabendo-lhe opinar sobre a implementação da engenharia de trânsito, voltada para a segurança de todos os cidadãos.

III – propor o estabelecimento, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

IV – ao CMT compete apreciar todo o assunto relativo ao trânsito e tráfego de veículos, ao transporte coletivo e individual, especialmente, para emitir pareceres sobre:

a – conveniência de criação ou extinção de linhas e ou pontos de táxis;

b – alteração de horário e do número e ou ponto de táxis;

c – o valor de caução para participação em concorrência ou assinatura de contrato;

d – fixação e revisão de tarifas;

e – pontos de paradas;

f – retomada do serviço;

g – regime de funcionamento das linhas e pontos de táxis;

h – alteração de itinerário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- i** – aplicação de penalidades de advertência, por escrito e multa por infrações de circulação, devendo a notificação de infração de trânsito ser lavrada por agente competente;
- j** – qualquer medida atinente a boa ordem no âmbito municipal do serviço de transporte coletivo e individual;
- k** – alteração da sinalização horizontal e vertical das vias públicas, bem como promover as mudanças necessárias de placas, para a segurança dos condutores e pedestres, devendo ter o parecer por escrito do engenheiro de tráfego;
- l** – permissão para os condutores de táxis que preencherem os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro;
- m** – cassação de licenças daqueles taxistas que não trabalham em seus pontos e utilizam as placas de aluguéis como fachada, mas na realidade, não exercem suas profissões;
- n** – emissão sobre a permissão para os condutores de transporte escolar que preencherem os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, observando que aqueles veículos deverão ser equipados com cintos de segurança em número igual a sua lotação, devendo o condutor ter mais de 21 anos de idade, ser habilitado na categoria “D”, julgado apto em exame de avaliação psicológica e ser aprovado no curso de transporte escolar;
- V** – reunir pesquisas, estudos e projetos originários de diversas entidades de classes, associações que representem a comunidade e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, preparando e sistematizando a documentação necessária à exata identificação das tendências do trânsito de veículos de todos os gêneros e naturezas e tráfego de pedestres no Município;
- VI** – propor medidas e opinar, com base nos estudos mencionados na alínea anterior e na boa doutrina das modernas teorias de trânsito, sobre toda a legislação que envolva o trânsito do Município;
- VII** – propor medidas e opinar sobre a lei de zoneamento urbano e diretrizes suplementares de uso e ocupação do solo do Município, no que diz respeito ao trânsito e circulação de veículos de todos os gêneros e naturezas e ao tráfego de pedestres;
- VIII** – realizar e elaborar todas e quaisquer atividades relacionadas com o estudo de assuntos ligados à racional utilização das vias públicas do Município;
- IX** – elaborar seu regimento interno;
- X** – emitir parecer e sugerir sobre todas as iniciativas do Poder Público que, de alguma forma, possam interferir com os objetivos do CMT, por meio de ações ou omissões.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT será constituído por um corpo de conselheiros, cujos membros serão em número de 12 (doze) e deverão ser qualificados em segurança, engenharia e educação de trânsito, compreendendo os segmentos governamentais, empresariais e da sociedade civil, com a seguinte representatividade:

I – 01 representante da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

II – 01 representante da Polícia Civil de Minas Gerais.

III – 01 representante dos Centros de Formação de Condutores do Município.

IV – 01 representante das empresas de ônibus/concessionárias de transporte coletivo do Município.

V – 01 representante do Legislativo Municipal.

VI – 01 representante do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

VII – 01 representante de associações de bairro devidamente organizada;

VIII – 01 representante dos taxistas do Município;

IX – 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí.

X – 01 representante da CDL.

XI – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

XII – 01 representante do Departamento Municipal de Obras.

§ 1º - Para cada membro indicado haverá um suplente de igual representatividade.

§ 2º - A diretoria do CMT será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por escrutínio em reunião do conselho por maioria de votos de seus integrantes.

§ 3º - O mandato da diretoria e demais membros será de 02 anos, permitida a sua recondução.

Art. 4º - Após a eleição e posse da diretoria deverá o Executivo efetuar a sua nomeação através de portaria.

Art. 5º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT serão tomadas com a maioria dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - Os pareceres do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT sobre assuntos de sua competência serão obrigatoriamente subscritos pela maioria absoluta de seus membros presentes às reuniões.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT se fará participar sempre da Semana Nacional de Trânsito e promoverá Campanhas Educativas de Trânsito, junto à rede de ensino e às comunidades.

Art. 7º - Todas as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT serão públicas e precedidas de divulgação, sendo garantido a todos os cidadãos o acesso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º - Todos os termos emitidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT, bem como suas atas serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Todos os documentos emitidos pelo Executivo, que envolvam o transporte ou trânsito, deverão ser precedidos de competente parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT.

Art. 11 - As funções exercidas pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT não serão remuneradas, sendo consideradas “Munus Púublicum”, de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes com o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT correrão à conta de dotações orçamentárias regularmente consignados na lei orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de março de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de março de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.